

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 08/2019.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 07/2019, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 03.09.2019 a 09.09.2019.

I – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 1927/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro Substituto Augusto Sherman.

Tema: Responsabilidade. Convênio. Débito. Solidariedade. Empresa privada. Evento. Documentação.

Data de Julgamento: 21.08.2019.

Comentários: Deve ser imputado débito, de forma solidária, à empresa contratada para a realização de eventos no caso de o TCU não reconhecer a execução do objeto conveniado. É inerente às contratações celebradas sob o regime jurídico administrativo a necessidade de a contratada que recebe recursos federais manter, sob sua guarda, documentação comprobatória da execução avançada, considerando a possibilidade de vir a ser exigida pelo Tribunal.

Acórdão nº 1941/2019/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes.

Tema: Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Determinação. Descumprimento. Sanção. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Data de Julgamento: 21.08.2019.

Comentários: Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificado como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB) o descumprimento, sem a devida motivação, de determinação expedida pelo TCU, pois tal conduta revela grave inobservância do dever de cuidado, o que configura culpa grave.

II – NOTÍCIAS

TRF2 decide pela obrigatoriedade de licitação para contratação de serviço de transporte público¹

Fonte: TRF-2 – 04.09.2019

A 8ª Turma Especializada do TRF2, confirmando sentença de Primeira Instância, determinou que a União Federal e a Agência Nacional de Transportes Terrestres realizem os procedimentos licitatórios necessários para viabilizar a operação da linha rodoviária São Paulo – Rio de Janeiro, via Duque de Caxias. A decisão do Tribunal – que anulou a permissão de serviço público – se deu em resposta a apelação apresentada pela União e pela Auto Viação 1001 em Ação Civil Pública.

O relator do acórdão no TRF2, manteve a sentença de 1º grau na íntegra, fazendo referência à Constituição Federal, mais precisamente ao artigo 21, o qual prevê a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Considerou que *“o processo licitatório destina-se a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas acerca do pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos, com exigências técnicas de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação”*.

Regra da Lei do Mandado de Segurança sobre legitimidade para recurso não afasta atuação de advogado²

Fonte: STF – 06.09.2019

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”), em sessão de julgamento virtual, assentou que o artigo 14, § 2º, da Lei 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança), não afasta a atuação do advogado para apresentação de recurso pela autoridade coatora contra sentença em mandado de segurança. A decisão foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4403, de relatoria do Ministro Edson Fachin, julgada improcedente por unanimidade.

¹Vide: TRF-2. *“TRF-2 decide pela obrigatoriedade de licitação para contratação de serviço de transporte público”*. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/trf2-decide-pela-obrigatoriedade-de-licitacao-para-contratacao-de-servico-de-transporte-publico/>

² Vide: STF. *“Regra da Lei do Mandado de Segurança sobre legitimidade para recurso não afasta atuação de advogado”*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422834>

Em seu voto, o Ministro Edson Fachin observou que o dispositivo da lei trata unicamente da legitimidade da autoridade coatora (autoridade que pratica o ato suposta ou potencialmente lesivo) para recorrer da sentença, sem dispensar a necessidade de a parte estar representada por advogado. O Relator salientou que a dispensa do advogado deve estar expressamente prevista em lei, como ocorreu com as Leis dos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995).

Governo transfere a responsabilidade de projetos do PAC para ministérios³

Fonte: Valor Econômico – 06.09.2019

O Diário Oficial da união (DOU) de sexta-feira (09.09/2019) publicou o Decreto nº 10.012/2019, que transfere para os ministérios executores a gestão e a governança da implementação e da execução dos empreendimentos que integravam o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

São consideradas atividades de gestão e governança a serem exercidas pelos ministérios executores, entre outras: definir os empreendimentos e adequar seus escopos e valores de modo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira anual e a previsão no Plano Plurianual da União (PPA); monitorar a implementação e a execução dos empreendimentos e adequar seus escopos e valores de modo compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira anual e a previsão no Plano Plurianual da União (PPA); monitorar a implementação e a execução dos empreendimentos; excluir empreendimentos; prestar os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle; e divulgar para o público em geral e disponibilizar ao Ministério da Economia informações atualizadas da carteira de projetos, com periodicidade mínima semestral.

MP revoga exigência de publicar procedimento de licitação em jornal

Fonte: O Globo – 09.09.2019⁴

O presidente Jair Bolsonaro assinou Medida Provisória (“MP”), publicada na edição desta segunda-feira do Diário Oficial da União, que acaba com a obrigação de que atos e instrumentos de procedimentos de licitação da administração pública sejam divulgados em

³Vide: Valor Econômico. “Governo transfere responsabilidade de projetos do PAC para Ministérios”. Disponível em: <https://www.valor.com.br/brasil/6424687/governo-transfere-responsabilidade-de-projetos-do-pac-para-ministerios>

⁴Vide: O GLOBO. “MP revoga exigência de publicar procedimento de licitação em jornal”. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/mp-revoga-exigencia-de-publicar-procedimento-de-licitacao-em-jornal-23935624>

jornais impressos. O texto da MP alcança União, Estados e Municípios e altera dispositivos da lei de licitações, de pregões, de parcerias público-privadas e a do regime diferenciado de contratações públicas.

Destaca-se que o último artigo da MP determina que a exigência de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos “*considera-se atendida*” com a divulgação de atos em site oficial e no Diário Oficial da União.